



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Karoline Vieira Ribeiro	<b>UF:</b> SP	
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Celso Niskier		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000114/2024-21		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>548/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/9/2025</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de convalidação de estudos realizados por Karoline Vieira Ribeiro no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda. protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000114/2024-21.

Em suma, foi constatada a invalidade do certificado de conclusão do Ensino Médio pela Instituição de Educação Superior – IES após o ingresso da interessada no curso superior. No entanto, a IES viabilizou a realização de matrículas, mediante compromisso de regularização da situação, tendo a estudante alcançado, atualmente, o oitavo semestre do curso superior de Psicologia, bacharelado, cuja duração prevista é de dez semestres. Visando regularizar a situação para prosseguir os estudos, a interessada realizou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja, em data posterior ao ingresso no Ensino Superior, em 1º de fevereiro de 2024, e solicitou a validação do certificado junto ao Conselho Nacional de Educação – CNE.

### Histórico

O pedido de convalidação foi protocolado em 1º de fevereiro de 2024, acompanhado dos seguintes documentos: certificado de conclusão do Ensino Médio; histórico escolar; Carteira de Identidade Nacional – CIN; comprovante de residência; boletim de ocorrência; termo de compromisso de rematrícula; e documento de comprovação de inscrição do Encceja.

Em 22 de fevereiro de 2024, o processo foi distribuído ao Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi, que abriu diligência à interessada para reorganizar a solicitação. Em resposta, a interessada apresentou os seguintes fundamentos:

[...]

*1.1. Em 2016, conclui o Ensino Médio no Colégio Centro Educacional Monte Castelo Educação para Jovens e Adultos, recebendo o certificado no mesmo ano.*

1.2. Em fevereiro de 2022, matriculei-me no curso de Psicologia na Universidade Paulista (UNIP), apresentando todos os documentos necessários, e minha matrícula foi aceita. 1.3. No entanto, em julho de 2022, minha rematrícula no curso de Psicologia foi negada devido à recusa do meu certificado de conclusão do Ensino Médio.

1.4. Agindo de boa-fé, em 2023, realizei o ENCCEJA e apresentei o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pela Secretaria de Estado da Educação à secretaria de graduação. No entanto, fui informada que não poderiam emitir meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior à data de ingresso no Ensino Superior.

## 2. OBJETIVO DA CONVALIDAÇÃO

2.1. O objetivo da convalidação de estudos é garantir que eu não perca os 5 semestres devidamente cursados no curso de Psicologia, ou seja, 2 anos e 6 meses de estudos. 3. ESTÁGIO ATUAL DO CURSO E PREVISÃO DE CONCLUSÃO 3.1. Atualmente, estou ingressando no 6º semestre do curso de psicologia, sendo a previsão de conclusão do respectivo curso será no ano de 2026.

Em seguida, o Conselheiro Relator abriu diligência à IES para solicitar a convalidação solidariamente à estudante ao CNE, bem como determinada a abstenção de aplicar punições ou prejudicar a estudante até que o processo de convalidação no Conselho esteja finalizado, com ou sem seu deferimento. No entanto, a IES se manteve inerte. Além disso, foi encaminhado ofício à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação – SERES/MEC para abrir supervisão do curso superior de Psicologia, bacharelado, da Universidade Paulista – Unip, com sede na Chácara Santo Antônio, nº 797, no município de São Paulo, no estado de, CEP: 04713-000, sob a suspeita de funcionamento irregular de elevada gravidade, ou seja, matrícula irregular de estudante sem a devida conclusão do Ensino Médio. Até o momento não houve resposta da SERES quanto a essa medida.

O processo foi redistribuído a este Conselheiro em 14 de agosto de 2024, ocasião em que foi aberta nova diligência para apresentação de documentos e informações adicionais. Foram solicitados: (i) o certificado de conclusão do Ensino Médio emitido pelo Colégio Centro Educacional Monte Castelo, juntamente com o histórico escolar; (ii) documentos e informações sobre eventuais medidas judiciais adotadas contra a instituição, mencionadas em e-mail de 16 de julho de 2024, incluindo número de processo e decisões relevantes; e (iii) esclarecimento quanto à rematrícula da interessada no sexto semestre do curso superior de Psicologia, bacharelado, da Unip.

Em resposta, encaminhada em 23 de setembro de 2024, a interessada apresentou a documentação solicitada e acrescentou novas informações. Ela destacou que seu certificado de conclusão do Ensino Médio havia sido aceito pela Unip no momento da matrícula inicial e reiterou que, no ano de 2023, prestou o Encceja, sendo aprovada. Após a aprovação, solicitou o certificado junto à Diretoria de Ensino Região Sul – 2, em São Paulo, e apresentou o documento expedido pela Secretaria de Estado da Educação à secretaria de graduação da Unip, ato que originou o processo em análise. Informou que, embora estivesse esgotando os meios administrativos para a resolução do problema, registrou ocorrência policial no 11º Distrito Policial, em que a conduta do Colégio Centro Educacional Monte Castelo foi enquadrada como possível crime de estelionato.

Relatou também que, em 19 de agosto de 2024, a Unip autorizou sua rematrícula no sexto semestre, mas condicionou a continuidade dos estudos a partir do sétimo semestre, previsto para o ano de 2025, à aprovação do pedido de convalidação de estudos pela Câmara de Educação Superior – CES do CNE. Caso contrário, a instituição cancelaria sua matrícula e todos os atos acadêmicos já realizados, sem possibilidade de recurso, indenização ou restituição de valores. Todavia, o óbice foi superado mediante decisão judicial proferida no Processo Judicial nº 1002308-15.2025.8.26.0002, pelo juízo da décima Vara Cível da Comarca de São Paulo, que determinou que a Unip viabilize a rematrícula da estudante no curso superior de Psicologia, bacharelado, garantindo sua participação nas aulas e atividades acadêmicas até a conclusão do curso superior ou o julgamento integral do processo junto ao CNE.

Na referida decisão o Juiz condenou a IES ao pagamento de danos morais, e ressaltou que a constatação da irregularidade no certificado de conclusão de Ensino Médio ocorreu após o ingresso no curso superior, o que, por si, indica que o documento possuía a aparência de ser válido, inexistindo demonstração de má-fé por parte da requerente quanto a sua utilização, de modo que não pode ser prejudicada por fato imputável ao estabelecimento emissor, especialmente em detrimento ao seu direito fundamental à educação.

### **Considerações do Relator**

A decisão judicial não impede a análise administrativa, pois apenas assegura a rematrícula e a continuidade das atividades acadêmicas, sem afastar a necessidade de convalidação dos créditos já cursados, competência do CNE.

Nítida a contradição que recai à IES, eis que realizou a matrícula da interessada no curso superior de Psicologia, bacharelado, com base no certificado de conclusão do Ensino Médio no Colégio Centro Educacional Monte Castelo, e, posteriormente, negou a continuação dos estudos em razão de irregularidade no certificado de conclusão do Ensino Médio anteriormente aceito.

Diante do exposto, e em consonância com as decisões do CNE e a jurisprudência aplicável, que têm privilegiado a proteção dos estudantes e a prevenção de prejuízos acadêmicos, entendo que o requerimento deve ser acolhido.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Karoline Vieira Ribeiro, no curso superior de Psicologia, bacharelado, nos períodos de 2022.1; 2022.2; 2023.1; 2023.2; e 2024.1, ministrado pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO